



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Gilberto Santos de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Solicitamos a substituição ao Projeto de Lei nº 054/2019, o qual passará a conter a seguinte redação:

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_** **LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.**

Autoriza o Poder Executivo celebrar parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Osório na ULBRA - Canoas (UNICANOAS) e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil Associação dos Estudantes Universitários de Osório na ULBRA - Canoas - UNICANOAS, CNPJ nº 08.270.451/0001-50, em regime de mútua cooperação com a finalidade de garantir o transporte universitário aos estudantes que cursam o Ensino Superior em Canoas, no turno da noite, na Universidade Luterana do Brasil - ULBRA e que residem no Município de Osório/RS.

Art. 2.º Na realização da parceria disposta por esta Lei, serão observados os paradigmas dispostos pela Lei Federal nº 13.019/2014, em relação às suas exigências, combinado aos procedimentos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 43/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art.3.º A presente parceria terá vigência a partir da data de publicação da presente Lei, bem como ser denunciado a qualquer tempo, mediante termo escrito com 30 ( trinta) dias de antecedência.

Art. 4.º O Poder Executivo repassará, mediante transferência de recursos financeiros, à Associação dos Estudantes Osorienses da ULBRA - Canoas (UNICANOAS), o montante global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser empenhado, em parcelas, até final do semestre 2019/1, devendo a entidade atender aos requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6.º O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa a autorizar o Poder Executivo celebrar parceria com a Associação dos Estudantes Universitários de Osório na ULBRA - Canoas – UNICANOAS, com o objetivo de transferirmos recursos capazes de intermediar o transporte universitário, auxiliando assim a educação e a capacitação dos estudantes de Osório, o montante global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser empenhado, em parcelas, até final do semestre 2019/1, devendo a entidade atender aos requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de abril de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**